



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO 08/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E DEISE DADAM
SGROTT.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial n. 23/2015, de um lado o município de Bom Retiro, representado pelo Prefeito Municipal, **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob n.º 618.287.349-34 e RG nº 856.968, e de outro a nutricionista **DEISE DADAM SGROTT**, residente e domiciliada à Rua Cesar Silveira, 126 – Blumenau/SC, inscrita no CPF sob n.º. 989.167.189-53 neste ato tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de Nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, junto às escolas do campo: Sapato, Três Pontas, Gabiroba, Costão do Frade, Barbaquá, Canoas, Cambara, Paraíso da Serra, Núcleo Municipal São José, Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier – Bairro Capistrano, Creche Irmã Paula, Creche Patrícia Deucher, Centro de Educação Infantil Profº Alosir Moretti, no exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2016, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se, ao regime de prestação de serviço, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da CONTRATADA:

- a)** Caberá ao licitante Vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
- b)** Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- c)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- d)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.
- g)** O serviço deve ser executado sob a responsabilidade de um profissional nutricionista legalmente habilitado no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina.
- h)** Elaborar o cardápio de acordo com cada faixa etária; coordenar e fiscalizar a execução das preparações propostas, além de fixar o cardápio nas unidades escolares.
- i)** Utilizar no cardápio no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, comprovando a sua utilização através de notas fiscais exclusivas para esta aquisição.
- j)** Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos da merenda, zelando pela qualidade e conservação dos produtos seguindo as boas práticas higiênico-sanitárias atuais.
- l)** Desenvolver, no mínimo, uma vez por semestre, projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, através de projeto aprovado pelo Conselho responsável.
- m)** Articular-se com a coordenação pedagógica do município, visando o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, de forma a contribuir para a prática da alimentação saudável e segura.
- n)** Respeitar projetos especiais em âmbito municipal, estadual e federal já desenvolvidos nas Unidades Escolares, que tenham cardápios específicos autorizados.
- a)** Sensibilizar e capacitar todos os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis.
- b)** Elaborar manual de boas práticas de manipulação, de acordo com o modelo e as normas vigilância sanitária, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar.
- c)** Elaborar relatórios mensais registrando as supervisões realizadas em cada unidade, bem como possíveis reclamações ou demais ocorrências.
- d)** Aplicar cursos de manipulação de alimentos e de capacitação às merendeiras observando as normas sanitárias vigentes.
- e)** Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional.
- f)** Apoiar o desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio com os agricultores e empreendedores locais na alimentação escolar; valorizando alimentos seguros e livres de agrotóxicos, produzidos em ambiente saudável e sem agredir a natureza.
- g)** Emitir comunicado por escrito sobre qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente ao pregão 23/2015, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade de acordo com os serviços efetivamente prestados, acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor. **O valor total deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

II. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

III. Efetuado o serviço e atendidos os requisitos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, **número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa**, para a efetivação do pagamento.

IV. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverá a contratada protocolar "Pedido de Revisão", onde constem no mínimo:

a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

V. Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos "Pedidos de Revisão" dos preços cotados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

a) **Carga Horária:** A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas conforme cronograma feito pela Secretaria Municipal de Educação.

b) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria de Educação, ou preposto por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

I. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

II.- Advertência;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

IV Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0018.2010 – Merenda Escolar

3.3.90.00- Aplicações Diretas

3390360600- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

I. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II. O prazo de validade será até 31/12/2016.

III. Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

I. Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 06 de janeiro de 2016.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DEISE DADAM SGROTT
CPF 989.167.189-53